

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 21 de agosto 2014.

Regulamenta os critérios de afastamento de professores para capacitação/qualificação em programas de pósgraduação stricto sensu e pós-doutorado.

CONSIDERANDO os artigos 95, 96 e 96-A da Lei 8112/1990 (RJU), que trata de afastamento para estudo, missão no exterior e em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei 12.772/2012 ¹, que possibilita aos professores, em seu inciso I, a concessão de afastamento para realização de programas *stricto senso* ou de pós-doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo ou na instituição.

CONSIDERANDO que o Programa de Capacitação dos servidores do IFRS, o qual estabelece os critérios prioritários para a análise do processo de afastamento do professor.

CONSIDERANDO o Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS, que estabelece que poderá ser criada uma planilha de pontuação única para todo IFRS com a pontuação professor para afastamento.

CONSIDERANDO o Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS, que estabelece que o afastamento do servidor docente se dá até o limite de 10% do total do quadro de professores de cada câmpus.

CONSIDERANDO a lei 12.863/2013.

CONSIDERANDO o Decreto 8.259/2014 da Presidência da República que dispõe sobre o banco de professor-equivalente (BPE) de educação básica, técnica e tecnológica e do magistério federal nos Institutos Federais.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao § 3º do artigo 30 da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

^{[...] § 2}o Aos servidores de que trata o caput poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.

regulamentar os critérios de afastamento de professores para capacitação/qualificação em programas de pósgraduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS

- **Art. 1º** Para fins desta normativa aplicam-se os seguintes conceitos:
- I Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais.
- II *Educação formal*: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior.
- III *Aperfeiçoamento*: processo de aprendizagem baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza e aprofunda conhecimentos, complementando a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.
- IV *Qualificação*: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.
- V Ações de capacitação: cursos de aperfeiçoamento e qualificação nas modalidades presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, seminários, congressos e outros eventos similares, versando sobre temas de cunho científico, técnico, artístico, cultural ou equivalente, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração.
- VI *Afastamento*: dispensa temporária do servidor do exercício integral das atividades inerentes ao seu cargo para participar de diferentes modalidades de formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional.
 - a) *Com Substituição*: é o afastamento que exigirá a contratação de professor substituto nos termos da legislação vigente para assumir os encargos de ensino do professor afastado para capacitação.
 - b) *Sem Substituição*: é o afastamento em que os encargos didáticos de ensino do professor afastado para capacitação serão assumidos por outros professores do Câmpus, não exigindo a contratação de professor substituto.
 - VII Concessão: ato ou efeito de conceder autorização para realização da ação de capacitação.
- VIII *Prorrogação*: ato de conceder novo prazo para o término do afastamento, mediante solicitação fundamentada do professor já afastado, sem necessidade de concorrer novamente ao edital de afastamento, sendo analisado e deferido por todas as instâncias que autorizaram o afastamento.
- **Art. 2º** Nos termos da Legislação Vigente, os servidores docentes do IFRS poderão solicitar afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País ou no Exterior.
 - §1º Considera-se como capacitação, para efeito deste regulamento, os seguintes casos:
 - a) Pós-graduação stricto sensu Mestrado Acadêmico ou Mestrado profissional;
 - b) Pós-graduação stricto sensu Doutorado Acadêmico;
 - c) Pós-doutorado.
 - §2º Os cursos de pós-graduação nacionais deverão ser autorizados pelo CNE/MEC a emitir diploma.
- §3º São permitidos afastamentos no âmbito do IFRS, assegurados todos os direitos e vantagens a que faz jus para participação de programas de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado independentemente do tempo ocupado no cargo na instituição.

- §4º O tempo máximo de afastamento será de quatro anos para doutorado, dois anos para mestrado e 1 ano para pós-doutorado.
- §5º Os afastamentos para Capacitação ocorrerão no interesse da Administração desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, sem prejuízo ao servidor de sua respectiva remuneração.
- §6º O servidor docente que se afastar para capacitação nos termos desta Normativa será dispensado, no momento de seu afastamento, de cargo de direção, cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de representação, função de direção, chefia e assessoramento superiores, conforme o caso.
- §7º O servidor docente que se afastar para capacitação nos termos desta Normativa será dispensado, no momento de seu afastamento, de todas as atividades vinculadas à percepção de bolsas institucionais, tais como PRONATEC, ETEC, PARFOR e outras.
 - §8º A Bolsa referente ao PLANFOR não se aplica ao caput deste artigo.
- **Art. 3º** A concessão de afastamento ocorrerá mediante publicação de Portaria emitida pelo Reitor(a) do IFRS.
- §1º Para capacitação em instituições nacionais, a portaria de afastamento será publicada no Boletim Interno de Serviço do IFRS.
 - §2º Para capacitação no exterior, a portaria será publicada no Diário Oficial da União.
 - §3º O tempo de afastamento será computado a partir da data constante na portaria de afastamento.
- §4º Para a emissão da portaria de afastamento seguirá o fluxo estabelecido no Anexo IV desta Instrução Normativa.
- §5º A portaria de afastamento somente será emitida após a assinatura do termo de cooperação entre o servidor docente e o IFRS nos termos do anexo VI desta Normativa.
- I Compete ao Reitor(a) a aprovação do afastamento para capacitação ratificando o interesse institucional.
 - II Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI):
 - a) A análise da documentação do servidor docente;
 - b) A avaliação do respectivo Curso/Programa de Pós-Graduação que gerou a solicitação de afastamento;
 - c) A emissão de parecer ao Reitor(a) recomendando a emissão de portaria.
 - III Compete Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS (DGP-Reitoria):
 - a) A análise da documentação do servidor docente;
 - b) A avaliação do interesse da administração;
 - c) A emissão de parecer ao Reitor(a) recomendando a emissão de portaria;
 - d) O registro do afastamento docente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);
 - e) O acompanhamento do afastamento docente mediante solicitação ao servidor afastado para pósgraduação do relatório semestral de atividades;
 - f) O acompanhamento do quantitativo de servidores docentes afastados por câmpus.
 - IV Compete às Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos Câmpus, ou equivalente:
 - a) Acompanhar todo o processo de afastamento desde a solicitação do servidor até o seu retorno às atividades;
 - b) Notificar o servidor docente sobre os documentos necessários e sobre a emissão da portaria de afastamento;
 - c) Operacionalizar todo o processo de afastamento de acordo com as orientações da DGP-Reitoria.

- V Compete aos Conselhos de Câmpus:
- a) Apreciar a listagem classificatória elaborada pela Representação Local da CPPD;
- b) Emitir a listagem final de classificação para o afastamento para capacitação docente;
- c) Recomendar ao Reitor(a) do IFRS os afastamentos para capacitação.
- VI Compete à Representação Local da CPPD:
- a) Prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito à solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- b) Elaborar o edital de afastamento para capacitação docente de acordo com os critérios estabelecidos por esta desta normativa;
- c) Encaminhar aos respectivos Conselhos de Câmpus a lista classificatória preliminar dos candidatos ao afastamento com substituição.
- VII Compete a Diretoria de Ensino dos câmpus apreciar solicitação de afastamento para capacitação docente preenchendo o Anexo II desta Normativa.
- VIII Compete à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) apreciar a solicitação de afastamento para capacitação docente preenchendo o Anexo III desta normativa.
- IX ⁻ Compete à Direção-Geral do câmpus publicar o Edital de afastamento para capacitação docente elaborado pela Representação Local da CPPD.

CAPÍTULO II - DO EDITAL DE AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO

- **Art. 4º** O edital regular de afastamento ocorrerá uma vez por ano, a ser elaborado pela representação local da CPPD e publicado pela Direção-Geral.
 - §1º O edital de afastamento deverá ser publicado ordinariamente até o dia 31 de agosto.
 - §2º O resultado final do edital de afastamento deverá ser publicado até 45 dias após sua publicação.
- §3º A classificação resultante do edital valerá para as vagas disponíveis até a publicação de novo edital.
 - §4º O edital de afastamento deverá ter prazo de um ano a partir da sua publicação.
- §5º No caso de haver vagas disponíveis sem candidatos classificados deverá ser publicado Edital extraordinário com mesma data de término do Edital ordinário citado no §1º deste artigo.
- **Art. 5º** As áreas de gestão de pessoas serão responsáveis pelo protocolo de solicitações e guarda de toda a documentação.
- **Art. 6º** Com base na previsão de retorno de professores em afastamento, os editais poderão indicar o quantitativo de vagas disponíveis por câmpus considerado o limite previsto pelo Programa de Capacitação do IFRS.
 - §1º O quadro de vagas e a concorrência serão considerados por câmpus.
- §2º O número de vagas para afastamento deve ser recalculado pelo setor de gestão de pessoas do câmpus em razão de retorno de professores em afastamento ou a partir do efetivo exercício de novos professores.
- §3º O setor de gestão de pessoas do câmpus comunicará a modificação do número de vagas à DGP e à representação local da CPPD, que por sua vez, dará ciência aos concorrentes.
- §4º A coordenadoria de gestão de pessoas do câmpus deverá providenciar que o trâmite de afastamento dos classificados inicie-se em até cinco dias a contar da data em que a vaga esteja disponível para o próximo candidato classificado e ainda não afastado para capacitação.
- §5º Os professores afastados para capacitação que não exigirem a contratação de professor substituto não serão considerados para efeito da contabilização das vagas de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

- **Art. 7º** São critérios de afastamento:
- I Professor que nunca foi contemplado com afastamento para capacitação no IFRS, considerando o tempo de trabalho nas instituições que deram origem ao IFRS;
 - II Professores com Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva;
- III Maior tempo em efetivo exercício no IFRS, considerando o tempo de trabalho nas instituições que deram origem ao IFRS;
- IV Correlação do programa de pós-graduação e da pesquisa com as atribuições do professor e com as áreas de atuação no campus;
 - V Atuação em projetos de pesquisa, ações de extensão e orientações no IFRS;
 - VI Atuação no ensino no IFRS;
 - VII Menor grau de escolaridade;
 - VIII Professor que obteve há mais tempo o grau de escolaridade anterior ao que está buscando;
 - IX Correlação entre o pré-projeto/plano de trabalho e os grupos de pesquisa do IFRS;
 - X Distância entre o local onde será realizada a pós-graduação e o câmpus de lotação;
- XI Número de semestres cursados sem afastamento no curso de pós-graduação que motivou a solicitação.
- **Art. 8º** Os valores referentes a cada critério de afastamento, assim como a forma de atribuição de pontos, constam no anexo I deste regulamento.
 - **Art. 9º** Nenhum critério de afastamento terá caráter eliminatório.
 - Art. 10º Para a medida do critério citado no inciso IV do artigo 7º será tomado como base o anexo II.
 - Art. 11º Para a medida do critério citado no inciso IX do artigo 7º será tomado como base o anexo III.
 - Art. 12º Ocorrendo empate na pontuação final, prevalecerá como critério de desempate, nesta ordem:
 - I Professor que nunca foi contemplado com afastamento no Serviço Público Federal;
 - II Professores em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva;
 - III Maior tempo de efetivo exercício no câmpus onde atua;
 - IV Data de nascimento mais antiga;
- **Art. 13º** A representação local da CPPD disponibilizará, em local público, as pontuações por critério e a pontuação final obtidas pelos candidatos.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

- Art. 14º São documentos comprobatórios referentes aos critérios de afastamento listados no anexo I:
- I Certidão Negativa de Afastamento ou data e período do último afastamento para capacitação no IFRS, a ser emitido pela gestão de pessoas do câmpus;
 - II Comprovação de regime de trabalho;
- III Declaração de tempo de efetivo serviço no IFRS e no câmpus, fornecido pelo setor de gestão de pessoas do câmpus;
 - IV Anexo II preenchido pela direção de ensino a pedido do professor;
 - V Anexo III preenchido pela CAGPPI a pedido do professor;

- VI Cópia autêntica do diploma, com data, da última qualificação/grau de escolaridade;
- VII Atestado original ou cópia autenticada, emitida pela instituição de ensino, referente às disciplinas ministradas nos últimos cinco anos;
 - VIII Documentos que comprovem a atuação nos projetos de pesquisa e ações de extensão realizadas;
 - IX Plano de trabalho/pré-projeto de pesquisa.
- **Art. 15º** A inscrição será realizada mediante entrega e protocolo da documentação comprobatória por parte do futuro candidato no setor de gestão de pessoas de seu câmpus.
- **Art. 16º** É de inteira responsabilidade do professor providenciar toda a sua documentação comprobatória, conforme Art. 14°.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO

- **Art. 17º** Cada processo deverá ser avaliado pela representação local da CPPD que emitirá lista classificatória dos candidatos.
- **Art. 18º** A representação local da CPPD emitirá parecer com o resultado final do processo de afastamento, contendo a lista classificatória dos candidatos, que encaminhará para a avaliação do conselho de câmpus.
- § 1º A avaliação do Conselho de Câmpus ocorrerá em reunião específica e com pauta única para este tema.
 - § 2º O Conselho de Câmpus poderá alterar a ordem definida pela CPPD desde que:
 - a) Justifique em ata os motivos da alteração;
 - b) Oficie todos os candidatos envolvidos no certame em até dois dias úteis, informando os motivos da alteração;
 - c) Conceda prazo de recuso de três dias úteis;
 - d) No caso de interposição de recurso, convoque nova reunião para cinco dias úteis a contar do prazo de recursos, convocando a participação todos os candidatos do certame e a Representação Local da CPPD para reavaliação do processo.
- **Art. 19º** Finalizado o processo no Conselho de Câmpus, a instância de recurso é o Conselho Superior do IFRS.
- §1º A Secretaria do Conselho Superior do IFRS ao receber solicitação de recurso deverá encaminhar em até cinco dias úteis para o Colegiado da CPPD emitir parecer prévio;
- §2º O Colegiado da CPPD terá prazo de quinze dias úteis para a emissão do parecer de que trata o parágrafo 1º deste artigo;
- §3° A análise do recurso pelo Conselho Superior deverá considerar o parecer prévio da CPPD, bem como outros documentos que julgar pertinentes.
- **Art. 20º** Quando houver a disponibilidade da vaga para afastamento, todos os professores classificados deverão entregar documento que comprove a aprovação em processo de seleção, atestado de matrícula ou carta de aceite em programa de pós-graduação ou em estágio de pós-doutorado, num prazo de 20 dias a contar da notificação para entrega da documentação.
- § 1º O setor de recursos humanos do câmpus será responsável pela notificação dos candidatos classificados para entrega da documentação para preenchimento da vaga para afastamento.
- § 2º A notificação não poderá ser genérica, devendo especificar exatamente a vaga que deverá ser preenchida.
- § 3º O candidato que apresentar a documentação exigida para afastamento será considerado apto para preenchimento da vaga.

- § 4º Para preenchimento da vaga disponível deverá ser observada a ordem da lista classificatória apenas dos professores considerados aptos.
- § 5º O candidato que não apresentar a documentação exigida será considerado inapto apenas para preenchimento da vaga específica a qual foi notificado.
 - § 6º O candidato considerado inapto terá sua posição mantida na lista classificatória.
- § 7º Com o afastamento concedido ao professor, a lista classificatória deverá ser atualizada pela representação local da CPPD.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE AFASTAMENTO QUE NÃO EXIJAM CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

- **Art. 21º** Os afastamentos para capacitação que não exigirem a contratação de professor substituto não precisarão passar pela concorrência de vagas em certame e poderão ser solicitadas a qualquer tempo.
 - § 1º Avaliação desta solicitação seguirá o fluxo previsto no Anexo IV desta Normativa.
 - § 2º Para estes casos, não se faz necessário estabelecer listagem classificatória.
- § 3º O início do afastamento para capacitação que não exija a contratação de professor substituto seguirá o calendário acadêmico de cada semestre letivo sem prejuízo das atividades escolares dos Câmpus.
- **Art. 22º** Para solicitar afastamento para capacitação sem substituto, o professor deverá apresentar todas as documentações contidas no Capítulo IV desta normativa, acrescentando:
- I Ata de reunião onde os professores com formação acadêmica equivalente (ou área acadêmica, se houver) se responsabilizam por assumir os encargos didáticos de ensino sob a responsabilidade do professor solicitante.
- II Cadastro no SIGPROJ do IFRS do projeto de pesquisa a ser realizada no Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado, conforme o caso.

Parágrafo único: os documentos citados no inciso I devem ser apresentados semestralmente e o documento citado no Inciso II deverá ser apresentado anualmente.

Art. 23º O afastamento para Capacitação sem a necessidade de contratação de professor substituto não deverão ser considerados para a análise do Inciso I do artigo 7º, bem como do critério 1 do Anexo I desta normativa.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

- **Art. 24º** Como forma de acompanhamento, é dever do professor afastado entregar, semestralmente, ao departamento de gestão de pessoas de seu câmpus, documentação comprobatória de realização das atividades inerentes a sua capacitação.
 - **Art. 25º** São considerados documentos comprobatórios de acompanhamento:
- I de situação regular emitido pela instituição à qual está vinculado o afastamento;
 - II Relatório semestral de atividades de afastamento (Anexo V);
 - III Parecer do orientador (Anexo V).
- **Art. 26º** É necessária autorização, conforme previsto na legislação, para afastamento do país durante o período de afastamento para capacitação.
- **Art. 27º** Os documentos comprobatórios de acompanhamento deverão ser protocolados na coordenadoria de gestão de pessoas de seu câmpus de lotação.
- **Art. 28º** O docente afastado para capacitação poderá pedir prorrogação, observando o disposto no §4º do art. 2º desta normativa.
- **Art. 29º** É obrigação do docente afastado para capacitação no exterior providenciar a revalidação do diploma.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 30º** Aos professores já afastados sob a IN 002/2013, ou ainda anteriormente a IN 002/2013, aplica-se o disposto na presente Instrução Normativa.
- **Art. 31º** Aos editais publicados anteriormente à vigência desta normativa, bem como as classificações estabelecidas por estes Editais:
 - I Se possuírem prazo de validade expresso, manterão sua validade;
 - II Se não possuírem prazo de validade expresso, terão validade até o dia 31 de julho de 2015.

Parágrafo único: Após a conclusão do prazo dos editais anteriores, passará a valer a nova lista de classificação feita a partir da presente instrução normativa.

- **Art. 32º** Os casos omissos da presente normativa serão avaliados pelo Colegiado da CPPD e encaminhados para o(a) Reitor(a) do IFRS.
- **Art. 33º** A presente instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, cessando quando uma nova instrução normativa venha a substituí-la.

ANEXO I

Critérios e Valores de Pontuação

	Criterios e variores de l'ontedação				
Ordem	Critério	Valor (Máximo)	Pontuação		
1	Professor que nunca foi contemplado com afastamento para capacitação no IFRS	140	Nunca contemplado = 140 pontos Até 2 anos de afastamento = 50 pontos De 2 a 4 anos de afastamento = 20 pontos Acima de 4 anos de afastamento = 0		
2	Professores em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva	130	Professores em Regime Dedicação Exclusiva = 130 pontos Professores com 40 horas sem Dedicação Exclusiva = 60 pontos Professores com 20 horas sem Dedicação Exclusiva = 20 pontos		
3	Maior tempo em efetivo exercício como professor no IFRS, considerando o tempo de trabalho nas Instituições que deram origem ao IFRS ou o ingresso na carreira EBTT ou o Magistério Federal de Primeiro e Segundo Graus	120	No câmpus onde atua = 1,0 ponto/mês Professores que tenham sido removidos nos 24 meses anteriores a publicação do Edital terão o tempo de trabalho em outros câmpus do IFRS Pontuado em 0,5 ponto/mês. Professores que tenham sido redistribuídos nos 24 meses anteriores a publicação do Edital não terão o tempo de trabalho em outros IFs pontuados.		
4	Correlação do programa de pós-graduação e da pesquisa com as atribuições do professor e com as áreas de atuação no campus	120	Correlato = 120 pontos Não correlato = 0		
5	Atuação em projetos de pesquisa, ações de extensão e orientações no IFRS;	110	Coordenação de projetos pesquisa/extensão = 30 pontos/Projeto Atuação sem coordenação = 15 pontos/Projeto Orientação TCC = 3 pontos/trabalho Orientação de estágios obrigatórios = 2 pontos/Estágio Ações de extensão de até 20 horas = 5 pontos de 20 a 50 horas = 10 pontos Acima de 50 horas = 20 pontos		
6	Atuação no ensino no IFRS (média dos últimos 5 anos)	160	Até 8 períodos de aula por semana = 20 pontos Acima de 8 até 12 períodos de aula por semana = 60 pontos Acima de 12 até 16 períodos de aula por semana = 110 pontos Acima de 16 períodos de aula Por semana = 160 pontos		
7	Menor grau de escolaridade	100	Doutor = 10 pontos Mestre = 40 pontos Especialista = 70 pontos Graduado = 100 pontos		
8	Professor que obteve há mais tempo o grau de escolaridade anterior ao que está buscando	90	menos de 2 anos = 30 pontos De 2 até menos de 4 anos = 45 pontos De 4 até menos de 6 anos = 60 pontos De 6 até menos de 8 anos = 75 pontos A partir de 8 anos = 90 pontos		
9	Correlação do pré-projeto/plano de trabalho com os grupos de pesquisa do IFRS	80	Correlato = 80 pontos Não correlato = 0		
10	Distância entre o local onde será realizada a pós- graduação e o Câmpus de lotação	40	A partir de 150 km = 40 pontos		
11	Número de semestres cursados sem afastamento no curso de pós-graduação que motivou a solicitação	40	10 pontos por semestre matriculado no Curso para o qual se solicita o afastamento		

ANEXO II

Documento de Correlação de Programa de Pós-Graduação com as Áreas de Atuação do Câmpus

reenchido pelo Professor	
Nome do Professor:	
Siape:	
Programa de Pós-Graduação/Instit	uição:
À Direção de Ensino, Solicita-se, respeitosamente, seu parecer graduação ou pós-doutorado pretendido de Afastamento para Capacitação, com b	pelo professor que participará do processo
Em caso negativo informar o motivo:	
ZIII,CII A,CVIIIIIAC,IIIASIURIJSU IRSU IJISUR	HÇNUHNIS-AUHNI -ANUÇI-I ANUÇNI HÇNUN LÇINA N
ZIII,OII A,CVIIIIAO,IIIASIUKI SU IKSU I IISUK	THÀSAILNIS GANAIL GARAST I GARANT I HÀSAIN HÀIRGIN
	Assinatura da Direção de Ensino

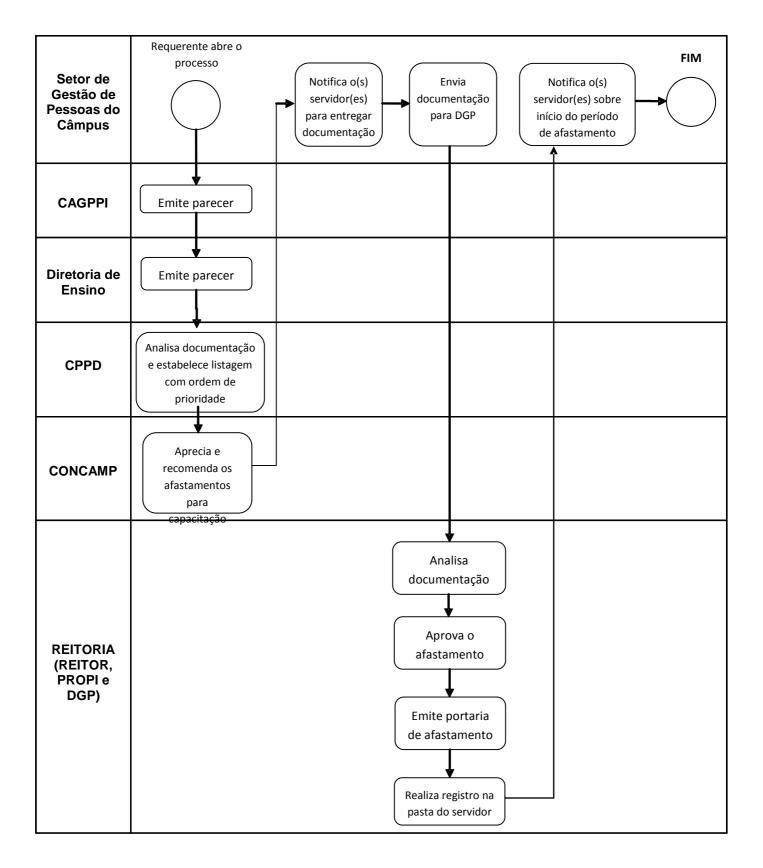
ANEXO III

Documento de Correlação entre o Pré-Projeto/Plano de Trabalho com os Grupos de Pesquisa do IFRS.

C!	
Siape:	
Drograma do	Dág Craduação/Instituição
T Tograma ue	e Pós-Graduação/Instituição:
	o local da CAGPPI,
	peitosamente, seu parecer referente à correlação do curso de póss- s-doutorado pretendido pelo professor que participará do processo de
, ,	ra Capacitação professor. Além disso, solicito também seu parecer sobre
•	oré-projeto/plano de trabalho apresentado com algum grupo de pesquisa
dos câmpus do I	FKS.
Preenchido pela	
	ano de trabalho apresentado pelo professor (S/N): cionado com algum grupo de pesquisa dos câmpus do IFRS.
() 0000 0011010	sommer vom ungum grupe de pesquisu des cumpus de 1715.
Em caso negativ	o informar o motivo:
an enso neguvi	3 111 3 111 3 11 3 11 3 11 3 11 3 11 3
ли, си д, супшас.	
ли,си д,супшас.	HIGDIUNI DU TADUT I IDUN TADUIND GUINT GDUYFT (GDUYNTITADUN IADUIN).
	HIGSTURI JOU TABU T JISUA HABURIT GUHAT GAUÇI T JABUŞAT HABURIT ADGIL HABURIT I
m,on a,ovimao.	

Assinatura da CAGPPI

ANEXO IV Fluxo do Processo de Afastamento Para Capacitação de Docentes com Substituto



ANEXO V

Relatório Semestral de Atividades do Servido Afastado Para Pós-Graduação



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Pró-Reitoria de Administração Diretoria de Gestão de Pessoas

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES SERVIDOR AFASTADO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Período de Incidência da Avaliação: Ano: _____ Semestre: ____

CAMPO I - Dados Cadastrais	
Nome do Servidor:	
E-mail:	
Universidade de Destino:	
Programa de Pós-Graduação:	
Nível: () Mestrado () Doutorado () Pós-Graduação	Afastamento: () Parcial () Integral
Nome do Orientador:	
Área de Concentração:	
Início do Curso:	Início da Bolsa (se bolsista):
Financiador/Modalidade da Bolsa (ex. Capes/PIQDTec 1):	
Início do Afastamento:	Término do Afastamento:

CAMPO II - Desempenho Acadêmico (anexar comprovante de matrícula e histórico escolar)

Disciplinas Cursadas no Semestre	Carga Horária Total	N° de Créditos	Conceito Obtido



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Pró-Reitoria de Administração Diretoria de Gestão de Pessoas

CAMPO III - Participação em Eventos (Seminários, Congressos, etc.)

Partic	cipação com Certificado de Presença (anexar comprovante):
CAMP	O IV: Produção Intelectual
Partic	cipação em eventos científicos com apresentação de trabalho (anexar folha de rosto do artigo):
Public	caçãoem Periódicos (anexar capa, sumário e folha de rosto do artigo):
1	
texto	e/ou Capítulo de Livro publicado (<mark>anexar cópia da capa do livro, do sumário e da primeira página o</mark>):
Outra	s produções relevantes (produto, processo, técnica, software, relatório de pesquisa, etc):



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Pró-Reitoria de Administração Diretoria de Gestão de Pessoas

CAMPO V - Desenvolvimento do Projeto de Pesquisa

Assinale a Situação Atual:			
A. () Está cursando disciplinas.			
B. () Está desenvolvendo o Projeto de Pesquisa			
C. () Está redigindo o documento final (Dissertação/Tese/Relatório de Pós-Doc) sobre o Projeto de Pesquisa			
D. () Outras situações (caso não se enquadre nas anteriores, descreva a situação resumidamente) :			
Título atualizado do Projeto de Pesquisa:			
Resumo atualizado do Projeto de Pesquisa, caracterizando o problema investigado, justificativa, objetivos almejados, metodologia e resultados esperados.			
Assinatura do Servidor: Data: / /			



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Pró-Reitoria de Administração Diretoria de Gestão de Pessoas

CAMPO VI – Parecer do Orientador (Mestrado/Doutorado) ou Supervisor (Pós-Graduação) sobre o andamento das atividades de pesquisa e previsão de término:

	Data do Parecer://				
Nome do Orientador/Supervisor:					
E-mail do Orientador/Supervisor:					
Assinatura do Orientador/Supervisor:					
Para preenchimento do IFRS					
CAMPO VII	CAMPO VIII				
Parecer da()CIS ou da()CPPD	Parecer da Direção-Geral do Câmpus:				
Presidente da Comissão(Assinatura e Carimbo)	(Assinatura e Carimbo)				
Parecer da Diretoria de Ensino:	Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação:				
(Assinatura e Carimbo)	(Assinatura e Carimbo)				

ANEXO VI

Termo de Cooperação entre o Servidor Docente e o IFRS



TERMO DE COMPROMISSO

Parágrafo único: O prazo de afastamento previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo interesse da Instituição e desde que o Servidor tenha apresentado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — Câmpus XXXXXXXXXX os documentos solicitados pela Direção Geral, e não tenha descumprido nenhuma cláusula deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O servidor afastado somente fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno, nos termos do §3º do art. 5º da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 2, de 23/02/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Servidor se compromete a remeter ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – Câmpus XXXXXXXX, na forma e nos prazos fixados pela Direção Geral, todos os documentos necessários ao acompanhamento de seu curso de qualificação, bem como relatório semestral das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA: O Servidor se compromete a reassumir de imediato as suas atividades no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — Câmpus XXXXXXXXXXX, tão logo obtenha o respectivo título, ou tão logo expire o prazo concedido para seu afastamento, sob pena de enquadramento no inciso II do artigo 132, Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA: O Servidor se compromete a não exercer outra atividade remunerada enquanto estiver afastado, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Compromisso e de ressarcimento ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - Câmpus XXXXXXXXXXXXXX, nos termos da cláusula oitava do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: O Servidor fica obrigado a exercer suas atividades no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL após o seu retorno, no mesmo regime de trabalho em que se encontrava quando da concessão de seu afastamento, e por um período mínimo igual ao tempo de duração do mesmo, nos termos do §4º do art. 96-A da Lei 8.112/90.

Parágrafo único: Caso o **Servidor** venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprir o período mínimo de permanência estipulado na cláusula anterior, ficará obrigado a ressarcir a Instituição dos gastos com sua qualificação, na forma do art. 47 da Lei 8.112/90.

CLÁUSULA SÉTIMA: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — Câmpus XXXXXXXXXX poderá
repassar ao Servidor bolsa de estudo junto a órgãos governamentais ou privados, segundo a
periodicidade concedida por aqueles órgãos, sem que disto resulte qualquer responsabilidade
para ele.

Parágrafo único: A bolsa de estudo será sempre condicionada ao atendimento do **Servidor**, das formas da entidade concedente e à liberação de recursos por parte desta.

CLÁUSULA OITAVA: O inadimplemento, pelo Servidor, do disposto nas cláusulas quinta e sexta implicará no ressarcimento ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — Câmpus XXXXXXXXXX, do valor equivalente ao montante dos salários percebidos, despesas de transporte, bolsas de estudo e todas as vantagens pecuniárias percebidas durante o período de afastamento, conforme a previsão do §5º do art. 96-A da Lei 8.112/90, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

Parágrafo primeiro: O ressarcimento será igualmente exigido caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito, a critério do Sr. Diretor-Geral do Campus.

Parágrafo segundo: O ressarcimento será sempre proporcional aos meses faltantes para o cumprimento do prazo previsto na cláusula sexta.

Parágrafo terceiro: O valor fixado nesta cláusula será acrescido das despesas judiciais e de honorários advocatícios de vinte por cento (20%), na hipótese de exigência judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: A qualquer tempo, desde que não cumprido qualquer dispositivo neste Termo, poderá ser ele considerado como rescindido de pleno direito pela parte prejudicada, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: Considera-se competente para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, a Justiça Federal com a prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

XXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2013.

Testemunhas:		
Nome:		
CPF:		
Nome:		
CPF:		